



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/2019.37760-08

EMENDA N°
(ao PL nº 1179, de 2020)

Inclua-se o seguinte parágrafo único e inciso ao art. 16:

“Art. 16.....

.....
Parágrafo único. Durante o Estado de Calamidade Pública do COVID 19, a ata de assembleia geral virtual, de prorrogação de mandato eletivo do Síndico, Subsíndico e Conselho Fiscal/Consultivo, até o final do Estado de Calamidade Pública do COVID 19, não necessitará ser regisra em cartório para ter eficácia.

I – Na impossibilidade de realização de assembleia geral, o condomínio poderá colher a assinatura de $\frac{1}{4}$ do total dos condôminos na ata de prorrogação de mandato de que trata o parágrafo“

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda foi apresentada a fim de afastar durante o estado de calamidade pública a necessidade de registro em cartório, das atas de prorrogação de mandatos eletivos do Síndico, Subsíndico e Conselho Fiscal/Consultivo.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Uma grande parte dos Condomínios do Brasil tem suas assembleias gerais ordinárias, para eleição de síndicos, subsíndicos e conselhos fiscais, marcadas para os meses de março, abril e maio, segundo imposição de suas convenções.

Com a situação causada pela pandemia do Coronavírus (COVID 19), os Condomínios não poderão realizar suas assembleias gerais de eleição, o que acarretará a paralização de movimentação das contas bancárias dos Condomínios, pois os bancos exigem que somente o síndico com mandato eletivo, constante em ata devidamente registrada é que pode movimentar as contas bancárias.

As senhas e assinaturas dos atuais síndicos, nos bancos onde estes Condomínios são clientes, têm validade até o final do mandato eletivo de cada síndico;

Os Condomínios não poderão atualizar os dados e consequentemente ficarão impedidos de cumprirem com seus compromissos financeiros, como por exemplo: folha de pagamento, com os contratos de manutenção, com os fornecedores de materiais e outros, pagamentos das concessionárias de energia elétrica e saneamento de água, enfim, ficarão com a conta corrente bloqueada, o que causará um caos, pois toda a população tem que permanecer em suas residências, mas em moradia coletiva (condomínio) as obrigações são quitadas pelo CNPJ do Condomínio.

Visando dar segurança e garantia aos condôminos, proponho o parágrafo segundo para o artigo 16, vez que a assinatura de $\frac{1}{4}$ dos condôminos representa número significativo dos proprietários, número este que tem capacidade de convocar uma assembleia.

Nesse sentido, solicito o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Senado Federal, 2 de abril de 2020



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Senadora SORAYA THRONICKE

SF/20019.37760-08